PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 4 6 8

de 30 de Setembro de 1.974

Dispõe a respeito de aprovação e construção de edifícios

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Tôda e qualquer edificação só poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedidos os alvarás de aprovação e construção.

Artigo 2º- Para obter a aprovação do projeto dererá o profissional autor do mesmo, em requerimento ao Prefeito Municipal, submetê-lo à exame da unidade competente; o proprietário deverá se manifestar "de acôrdo" nesse requerimento.

§ Único- Se a edificação estiver projetada no limite de via pública será necessário que o interessado obtenha também o alvará de alinhamento e nivelamento, o que poderá ser requerido e concedido conjuntamente com a aprovação do projeto.

Artigo 3º- O requerimento para aprovação do projeto deverá ser acompanhado dos seguintes anéxos:

a)- Título de propriedade do imóvel devidamente registrado na circunscrição competente;

b)- tantas (mínimo de duas) vias de memorial descritivo do projetado, assinaddas pelo autor do projeto e pelo proprietário do imóvel.

c)- tantas (mínimo de três) vias do projeto assinadas pelo seu autor e pelo proprietário, devendo constar o número da anotação de responsabilidade Técnica do CREA (ART).

Artigo 4º- Após preenchidas as exigências acima e devidamente paga a taxa de expediente e emolumentos será fornecido "protocolo" ao requerente para que este possa acompanhar os trâmites de aprovação.

Artigo 5º- Se o projeto necessitar de esclarecimentos será chamado o requerente para prestar os esclarecimentos cabíveis e sòmente ele poderá falar no processo

Artigo 6º- Findo o prazo de 20 (vinte) dias, para aprovação do projeto e não tendo sido solucionado o requerimento e expedido o alvará competente, poderá ser iniciada a obra com a apresentação da comunicação prevista no artigo 5º, devendo o proprietário se comprometer por escrito, que caso necessário alteração do projetado, será efetivada a adaptação do já construido com a demolição do que se fizer necessário a fim de que a edificação fique em perfeita concordância com o finalmente aprovado.

§ Único- Tal prazo recomeçará a ser contado na data da prestação de qualquer es

segue

K/S.

-esclarecimento necessário, prestado nos têrmos do artigo 5º.

Artigo 7º- O alvará de aprovação do projeto, desde que não iniciada a edificação, prescreve em um ano.

Artigo 8º- Para obter o alvará de construção deverá o profissional ou firma - responsável pela edificação, requerer ao Prefeito Municipal, em petição propria o proprietário deverá se manifestar " de acôrdo " nessa petição. O inicio dos trabalhos poderá ser imediato, tão logo protocolado o requerimento.

§ Único- Deverá acompanhar a petição,xerox, fotocópia ou similar autenticada do alvará de aprovação do projeto.

Artigo 9º- Concluida a edificação o profissional responsável pela mesma comunicará a Prefeitura do término dos trabalhos para fins de vistoria e expedição do necessário " habite-se ".

§ Único- Deverá acompanhar a petição xerox, fotocópia ou similar autenticado do alvará de aprovação e, sendo o caso, o visto de nivelamento e alinhamento.

Artigo 10º- No caso de edificação não ter sido executada de conformidade com o projeto aprovado, o requerimento será indeferido, autuado o profissional responsável pela construção e o proprietário, e comunicada a irregularidade ao CREA - para outras providências.

Artigo 11º- O prazo para expedição do "habite-se" é de 10 (dez) dias, caso isso não ocorra, poderá a edificação ser ocupada pelo proprietário, mediante simples comunicação escrita à Prefeitura, sem prejuizo do disposto no artigo 10º.

Artigo 12º- Os projetos aprovados, os alvarás de aprovação e construção, bem como os " habite-se" sòmente poderão ser retirados pelos respectivos profissionais requerentes.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 30 de Setembro de 1.974

O Prefeito Municipal

Dr. Edgard Matrângolo

Publicada e afixada no lugar e forma de costume, na data supra.-

O Secretário

K/s.